



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 019, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece regras de atendimento ao público e escalas de trabalho na vigência dos protocolos da bandeira PRETA e/ou Cogestão da AMLINORTE, que adota o protocolo da bandeira vermelha, nos termos do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando o agravamento da pandemia de COVID-19, que determinou o enquadramento da Região no Protocolo relativo à bandeira preta no sistema de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a deliberação em Assembléia Extraordinária da AMLINORTE que adota as regras do protocolo da bandeira vermelha em sistema de COGESTÃO com o Governo Estadual;

Considerando a necessidade de assegurar a manutenção da prestação dos serviços públicos e o bom andamento das atividades da administração municipal com segurança;

Considerando que, excepcionalmente, é imprescindível reduzir a circulação de pessoas no interior dos prédios públicos, dando-se preferência aos atendimentos à distância;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**

Art. 1º Na vigência dos protocolos de distanciamento controlado relativos à bandeira preta e/ou cogestão da AMLINORTE, deverão ser adotadas as seguintes medidas pela administração pública municipal:

I – As secretarias municipais deverão organizar escalas de trabalho em dois turnos, a saber das 8h às 13h e das 13h30min às 18h30min a fim de permitir o revezamento de pessoal no ambiente de trabalho.

II – As equipes devem ser reduzidas em ambientes de trabalho fechado, mantendo-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo dos serviços essenciais, nos termos do Decreto nº 01/2021.

Art. 2º Na vigência dos protocolos de distanciamento controlado relativos à bandeira preta e/ou protocolo de cogestão da AMLINORTE, fica restrito o atendimento ao público nos Setores da Administração Municipal, devendo ser dada preferência aos atendimentos à distância, por telefone e/ou e-mail, conforme divulgação do *site* do executivo municipal – www.xangrila.rs.gov.br.

Parágrafo único. Sendo necessário o atendimento presencial, o Município deverá efetuar o agendamento prévio pelo e-mail protocolo@xangrila.rs.gov.br ou diretamente com o setor de interesse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2021.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Eraldo Vieira Brehm
Secretário de Administração